

SICOM
**SISTEMA DE CONTROLE DE
CONTAS MUNICIPAIS**

EXERCÍCIO 2017
TABELAS AUXILIARES – SUBANEXO V



SUBANEXO V
FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

1º DÍGITO	GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2º e 3º DÍGITOS	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS
4º a 6º DÍGITOS	DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

I – PRIMÁRIAS (Não-financeiras)	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira). Quando não houver a Segregação de Massa.
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
05	Contribuição de Melhoria
10	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO

15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%)
20	Transferências de Convênios - União/Educação
21	Transferências de Convênios - União/Saúde
22	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
26	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
27	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
28	Transferências de Convênios - Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
31	Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO
32	Outros Recursos Destinados à Educação
33	Outros Recursos Destinados à Saúde
34	Outros Recursos Destinados à Assistência Social
41	Recursos Destinados ao RPPS – Plano Previdenciário
42	Recursos Destinados ao RPPS – Plano Financeiro
43	Recursos da Taxa de Administração – RPPS
44	Recursos do Superávit da Taxa de Administração -
50	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
51	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
60	Recursos próprios dos Consórcios
61	Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito
80	Transferências do Estado – FUNDERSUL
81	Transferências do Fundo Estadual de Investimento Social - FIS

82	Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
88	Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
89	Outras Receitas primárias

II – NÃO-PRIMÁRIAS (Financeiras)	
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens - Móveis
93	Alienação de Bens - Imóveis
94	Outras Receitas Não-Primárias

DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
002	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA
003	Apoio a Pessoa Idosa - API
004	Programa de Atenção à Criança – PAC
005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
007	Programa Sentinela
008	Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
009	Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável - (Bloco de Atenção Básica)
010	Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
011	Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC - (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
012	Componente de Vigilância em Saúde – (PRT 1.378/2013, artigo 13, Inciso I) (bloco de vigilância em Saúde)
013	Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde)
014	Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)
015	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - (Bloco de Assistência Farmacêutica)
016	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PRT/GM/MS nº 1.554/2013)”, (bloco de Assistência Farmacêutica)
017	Componente para a Qualificação da Gestão do SUS - (Bloco de Gestão do SUS)
019	Convênio Trânsito
020	Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde - (Bloco de Gestão do SUS)

021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
036	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%
037	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40%
049	Transferência do Salário Educação
050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
052	Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE
053	Outras Transferências de Recursos do FNDE
056	Bolsa Família
057	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde (Bloco de Investimento)
061	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071	Recursos Hídricos
072	Recursos Minerais
073	Royalties Petróleo
074	Fundo Especial de Petróleo - FEP
501	Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Arts. 2º, I, II da Lei Estadual nº 3.140/2005.
502	Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Arts. 2º, III da Lei Estadual nº 3.140/2005.
503	Recursos provenientes do Fundo Estadual de Investimento Social - FIS – Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)
504	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (Decreto nº 13.111, 26/01/2011, artigo 1º, Lei 1.633/1995, 20/12/1995, artigo 12, Lei nº 4.902/2016, art 22) .
505	Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
515	Recursos ordinários-DRM - (Desvinculação das Receitas dos Municípios)
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

1. CONCEITUAÇÃO GRUPO DAS FONTES - DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Nessa classificação são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante uma vez que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A - RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE

Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente.

B – RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

CONCEITUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS

É o código que individualiza cada fonte/destinação. Possui a parte mais significativa da classificação, sua apresentação segrega as fontes/destinações em dois grupos: Primárias e Não-primárias.

A - Primárias

São aquelas não financeiras.

00	<u>RECURSOS ORDINÁRIOS</u> Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
01	<u>RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO</u> Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - Impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.
02	<u>RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE</u>

	Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.
03	<u>CONTRIBUIÇÕES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA)</u> Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, a de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência. OBS: Quando não houver a Segregação de Massa.
04	<u>CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL</u> Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.
05	<u>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</u> Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições de melhorias decorrentes de obra pública que gera valorização em bens imóveis do contribuinte.
10	<u>RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS)</u> Recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta ou pelos Fundos, que estão vinculados a algum órgão ou programação
12	<u>SERVIÇOS DE SAÚDE</u> Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
13	<u>SERVIÇOS EDUCACIONAIS</u> Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
14	<u>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS –UNIÃO</u> Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
15	<u>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE</u>

	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE , e demais programas do FNDE.
16	<u>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE</u> Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).
17	<u>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP</u> Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda CF n.º 39, de 19/12/2002.
18	<u>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – 60%)</u> Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
19	<u>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40%)</u> Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionada no item anterior.
20	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/EDUCAÇÃO</u> Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
21	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/SAÚDE</u> Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
22	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> Recursos provenientes de convênios firmados com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.
23	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTROS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> Recursos provenientes de convênios firmados, com a União, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.
24	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/EDUCAÇÃO</u> Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse

	comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
25	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/SAÚDE</u> Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
26	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.
27	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/OUTROS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> Recursos provenientes de convênios firmados, com o Estado, com ou sem contraprestação de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.
28	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS</u> Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital.
29	<u>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS</u> Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
30	<u>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS</u> Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para aplicação em Habitação.
31	<u>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS / ESTADOS DECRETO Nº 10.500, 28/09/ 2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)</u> Recursos provenientes das transferências dos Estados, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, para os Fundos Municipais de Saúde.
32	<u>DEMAIS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO</u> Controla os demais recursos vinculados destinados à Educação que não se enquadram nas especificações anteriores.
33	<u>DEMAIS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE</u> Controla os demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
34	<u>DEMAIS RECURSOS DESTINADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> Controla os demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações anteriores.

<u>41</u>	<u>RECURSOS DESTINADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO</u> Controla os Recursos Previdenciários no caso de segregação da massa, Portaria MPS 403/2008 e atualizações.
<u>42</u>	<u>RECURSOS DESTINADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO</u> Controla os Recursos Previdenciários no caso de segregação da massa, Portaria MPS 403/2008 e atualizações.
<u>43</u>	<u>RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – RPPS</u> Controla os recursos da Taxa de Administração para o custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. Portaria MPS nº 402/08 e atualizações, artigo 15, Incisos I. Lei Federal nº 9.717/98 artigo 6º, inciso VIII c.c. artigo 9º, inciso II,
<u>44</u>	<u>RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</u> Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV, Artigo 15, da Portaria MPS nº. 402/2008 e atualizações. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte <u>43- Recursos da Taxa de Administração – RPPS</u> no encerramento do exercício, <u>caso a municipalidade tenha criado por lei</u> , fundo específico para esta finalidade.
<u>50</u>	<u>FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</u> Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
<u>51</u>	<u>FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</u> Receitas de recursos arrecadados com o pagamento de multas por crimes ambientais (art.73 da Lei nº 9.605/98) e recursos provenientes de fontes diversas destinados exclusivamente para o fomento de ações de defesa do meio ambiente, da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento sustentável.
<u>60</u>	<u>RECURSOS PRÓPRIOS DE CONSÓRCIOS - (Artigo 4º Portaria STN nº 274/2016)</u> Recurso próprio gerado pelo Consórcio de aplicação livre isenta de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica.
<u>61</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS – CONTRATO DE RATEIO (Artigo 4º , I, Portaria STN nº 274/2016)</u> Recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados com base o Contrato de Rateio para atendimento da finalidade específica estabelecida pela Norma.
<u>70</u>	<u>COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS</u> Recursos provenientes do resultado da exploração de Recursos Naturais
<u>71</u>	<u>MULTAS DE TRÂNSITO</u> Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

<u>80</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – FUNDERSUL</u> Recursos provenientes da Receita do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL - (Lei Estadual nº 1.962/1999, Lei nº 1.963/1999 regulamentado pelo Decreto nº 9.596/1999, e Lei nº 3.140/2005, art 1º., regulamentado pelo Decreto nº 12.038/2006).
<u>81</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FIS</u> FIS - Fundo de Investimento Social - (Art. 2º, c.c. Art 9º, § 3º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012).
<u>82</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS/MS</u> (Artigo 1º, Decreto nº 13.111. 26/01/2011; artigo 12, Lei 1.633/1995, 20/12/1995, , Art 22 a 29 Lei nº 4.902/2016,). Recursos destinados a cofinanciar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Assistência Social.
<u>88</u>	<u>RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO NÃO CLASSIFICÁVEIS NOS ITENS ANTERIORES</u> Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
<u>89</u>	<u>OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS</u> Recursos provenientes de receitas primárias vinculadas e não classificadas nas especificações anteriores. Caso o grupo 89 seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação. (Consultar letra “b” em OBSERVAÇÃO)

B - Não-Primárias

Também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos.

<u>90</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
<u>91</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.
<u>92</u>	<u>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</u> Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis.
<u>93</u>	<u>ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS</u>

	Recursos provenientes da receita de alienação de bens imóveis.
94	<u>OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS</u> Recursos provenientes de receitas Não-Primárias vinculadas e não classificadas nos itens anteriores. Caso o grupo 94 seja utilizado, é obrigatória a informação do respectivo Detalhamento da fonte, a partir do código 500, explicitando sua destinação. (Consultar letra “b” em OBSERVAÇÃO)

3 - CONCEITUAÇÃO DOS DETALHAMENTOS DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS

Maior nível de particularização da Fonte/Destinação de Recursos é utilizado na execução orçamentária. Embora seja facultado sua utilização na elaboração do planejamento orçamentário, o leiaute dos arquivos do SICOM para envio de dados orçamentários, não permite a sua aplicação, pois apresenta apenas **3(três)** dígitos para indicar a Fonte/Destinação de Recursos.

<u>002</u>	<u>PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA</u> Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
<u>003</u>	<u>APOIO A PESSOA IDOSA – API</u> Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
<u>004</u>	<u>PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC</u> Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.
<u>005</u>	<u>PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PPD</u> Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.
<u>006</u>	<u>PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI</u> Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.
<u>007</u>	<u>PROGRAMA SENTINELA</u> Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Programa Sentinela.
<u>008</u>	<u>COMPONENTE PISO ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO - Art. 9º, inciso I, PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007</u> Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da

	Saúde.
<u>009</u>	<u>COMPONENTE PISO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL - Art. 9º, inciso II, PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007</u> Os recursos do bloco de financiamento da Atenção Básica Variável devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde <u>definidas para cada componente do bloco.</u>
<u>010</u>	<u>COMPONENTE LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC, - Art. 13, inciso I, , PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007</u> Os recursos do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde <u>definidas para cada componente do bloco.</u>
<u>011</u>	<u>COMPONENTE FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC - Art. 13, inciso II, PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007</u> Os recursos do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde <u>definidas para cada componente do bloco,</u> considerando ainda o disposto no artigo 15 e 16, Portaria 204/2007.
<u>012</u>	<u>COMPONENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – (PRT 1.378/2013, artigo 13, Inciso I)</u> Os recursos do bloco de financiamento do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas na Portaria nº 204/2007 e nº 1.378/2013 que tratam das diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde.
<u>013</u>	<u>COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - (Portaria nº 204/2007 PRT 1.378/2013, artigo 13, inciso II)</u> Os recursos do bloco de financiamento do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas pelas Portarias nº 204/2007 e nº 1.378/2013 que tratam das diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde.
<u>014</u>	<u>COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Art. 24, Inciso I, da PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007 e Portaria nº 1.555/2013.</u> Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco, considerando ainda o disposto nas Portarias nº 204/2007 e nº 1.555/2013 que trata sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
<u>015</u>	<u>COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Art. 24, IncisoII, da PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007</u> Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde <u>definidas para cada componente do bloco,</u> considerando ainda o disposto nos artigos 26, incisos I a IV, da Portaria 204/2007 e alterações.
<u>016</u>	<u>COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PRT/GM/MS Nº 1.554/2013).</u> Os recursos do bloco de financiamento de Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde <u>definidas para cada componente do bloco,</u> considerando ainda o disposto na Portaria nº 204/2007 e Portaria nº 1.554/2013 que define regras de financiamento e de execução.
<u>017</u>	<u>COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS - Art. 29, Inciso I, da PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007</u>

	Os recursos do bloco de financiamento da Gestão do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde <u>definidas para cada componente do bloco</u> , considerando ainda o disposto nos artigos 30, parágrafos, incisos I a X, parágrafo 1º, da Portaria 204/2007.
<u>019</u>	<u>CONVÊNIO TRÂNSITO</u> Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito.
<u>020</u>	<u>COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - Art. 29, Inciso II, da PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007</u> Os recursos do bloco de financiamento da Gestão do SUS, devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde <u>definidas para cada componente do bloco</u> , considerando ainda o disposto nos artigos 31, parágrafos, incisos I a XI, parágrafo Único, da Portaria 204/2007.
<u>021</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
<u>023</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.
<u>024</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
<u>025</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
<u>027</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.
<u>028</u>	<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - OUTROS PROGRAMAS</u> Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
<u>029</u>	<u>ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</u> Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.
<u>031</u>	<u>ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE</u> Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.
<u>032</u>	<u>ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS</u> Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.
<u>036</u>	<u>REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 60%)</u> Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a

	custear despesas com a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.
<u>037</u>	<u>REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)</u> Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.
<u>049</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</u> Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003 .
<u>050</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</u> Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
<u>051</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</u> Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
<u>052</u>	<u>TRANSFERÊNCIA REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</u> Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
<u>053</u>	<u>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE</u> Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
<u>056</u>	<u>BOLSA FAMÍLIA</u> Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).
<u>057</u>	<u>BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 837/2009.</u> Os recursos do bloco de financiamento do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem ser aplicados, exclusivamente, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde definidas para cada componente do bloco conforme estabelece a PORTARIA Nº 837, DE 23 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007
<u>061</u>	<u>FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</u> Recursos do Tesouro Municipal e recursos provenientes de fontes diversas, destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
<u>071</u>	<u>RECURSOS HÍDRICOS</u> Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.
<u>072</u>	<u>RECURSOS MINERAIS</u> Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela utilização de recursos minerais para fins de aproveitamento econômico.

<u>073</u>	<u>ROYALTIES PETRÓLEO</u> Recursos de transferências para o Município de compensação financeira relativa aos royalties pela produção de Petróleo.(75% destinados à Educação e 25% à Saúde, Art. 2º, §3º da Lei nº 12.858/2013)
<u>074</u>	<u>FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO – FEP</u> Recursos de transferências para Fundo Especial de Petróleo – FEP.
<u>501</u>	<u>RECURSOS PROVENIENTES DA RECEITA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDERSUL (Lei Estadual nº 1.963/1999, Art. 2º, I, II da Lei Estadual nº 3.140/2005)</u> Os recursos serão aplicados pelos municípios (Art. 2º, I, II, da Lei Estadual nº 3.140/2005), exclusivamente, na: I - aquisição, locação e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes; II - construção, manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias municipais, inclusive bueiros, pontes e obras complementares;
<u>502</u>	<u>RECURSOS PROVENIENTES DA RECEITA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDERSUL (Lei Estadual nº 1.963/1999, Art. 2º, III da Lei Estadual nº 3.140/2005).</u> Os recursos serão aplicados pelos municípios (Art. 2º, III da Lei Estadual nº 3.140/2005), exclusivamente, na: III - contribuição do município, a título de contrapartida obrigatória em decorrência da celebração, com o Estado ou a União, de convênio cuja finalidade seja construção, recuperação, manutenção ou melhoramento em rodovias localizadas no município.
<u>503</u>	<u>RECURSOS PROVENIENTES DA RECEITA FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTO SOCIAL– FIS - Art. 2º, c.c Art 9º, § 3º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012).</u> Recursos destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Estado ou do Município.
<u>504</u>	<u>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (Decreto nº 13.111. 26/01/2011, artigo 1º, Lei 1.633/1995, 20/12/1995, artigo 12, Lei nº 4.902/2016, art 22).</u> Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), destinados a cofinanciar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Assistência Social, serão transferidos diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social.
<u>505</u>	<u>RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO NÃO CLASSIFICÁVEIS NOS ITENS ANTERIORES</u> Demais Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores.
<u>515</u>	<u>RECURSOS ORDINÁRIOS-DRM-(DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS).</u> Recursos provenientes da Desvinculação das Receitas dos Municípios. “Art. 76-B das ADCT”, Artigo 2º, Emenda Constitucional nº 93/2016, 08, de setembro de 2016.

000	<u>RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES</u> Somente poderá ser utilizada a codificação 000 quando se tratarem de recursos que não se enquadrem em nenhum dos Detalhamentos anteriores. Nesse caso, o jurisdicionado poderá, alternativamente, estabelecer o nível Detalhamento de acordo com as suas necessidades, utilizando a codificação a partir do código 500, mediante consulta ao TCE MS, acessando (ver em letra “b” em OBSERVAÇÃO).
OBSERVAÇÃO: a) - Os rendimentos de aplicação financeira devem ser vinculados à fonte original, com exceção da remuneração dos recursos do FUNDEB, que tem detalhamento específico, códigos 036 e 037, MCASP – 3ª Edição – Volume de Anexos . b) - Com o intuito de possibilitar maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, caso necessite utilizar código de aplicação que não conste nesta tabela, deverão os jurisdicionados contatar o TCE/MS/SICOM, via e-mail “centraldeservicos@tce.ms.gov.br”, com a devida antecedência, apresentando justificativas, para que seja avaliada a viabilidade de sua inclusão. c) - LC Nº 101\2000. Art. 8º..... Parágrafo único. <i>“Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”</i>.(grifos DG/SIPCE) d) - LC Nº 101\2000. Art. 50..... I – <i>“a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”</i>.(grifos DG/SIPCE)	